



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

NOTA TÉCNICA

NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 20200015/SUPTPC/OGE/CGE

Unidade Auditada: Secretaria de Estado de Saúde - SES

Modalidade de avaliação: Avaliação e Controle da Publicação de Gastos Emergenciais de Despesas Decorrentes do Coronavírus (Covid-19)

Exercício: 2020

Processos: SEI-080001/003479/2020, SEI-080001/005552/2020, SEI-080001/005899/2020, SEI-080001/006000/2020, SEI-080001/006179/2020, SEI-080001/006399/2020, SEI-080001/006692/2020, SEI-080001/006693/2020, SEI-080001/006694/2020, SEI-080001/006738/2020, SEI-080001/006760/2020, SEI-080001/006799/2020, SEI-080001/006800/2020, SEI-080001/006802/2020, SEI-080001/006812/2020, SEI-080001/006971/2020, SEI-080001/007010/2020, SEI-080001/007014/2020, SEI-080001/007047/2020, SEI-080001/007067/2020, SEI-080001/007073/2020, SEI-080001/007088/2020, SEI-080001/007115/2020, SEI-080001/007186/2020, SEI-080001/007238/2020, SEI-080001/007270/2020, SEI-080001/007272/2020, SEI-080001/007398/2020, SEI-080001/007401/2020, SEI-080001/007407/2020 e SEI-080001/007606/2020.

Nota de Identificação de Riscos: NIR nº 20200001/SUPTPC/OGE/CGE

1. INTRODUÇÃO

A fim de atender o que preceitua o Decreto nº 47.039 de 17/04/2020, artigo 7º, a presente Nota de Recomendação – NR visa apresentar as análises realizadas pela Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC relacionada à publicação das despesas, nos portais de transparência dos órgãos, decorrentes das medidas de enfrentamento da propagação do coronavírus (Covid-19).

Esta Nota de Recomendação busca, a partir das fontes de informações existentes e à luz dos normativos vigentes, Lei Federal nº 13.979, artigo 4º §2º, Nota Técnica 01/2020 TCE-RJ, itens 5.9, 5.10, 5.11 e Lei Estadual nº 8.832, art. 3º, incisos I ao V, alertar aos gestores quanto à obrigatoriedade de dar transparência aos gastos públicos contribuindo para o controle social e a prevenção da corrupção.

O presente documento não se demonstra impeditivo para que as ações avaliadas como convenientes e oportunas observadas pelo gestor, visando dar transparência, não se limitando apenas aos quesitos constantes nos normativos citados, respeitando os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade sejam empregadas pelo Órgão ou Entidade.

Assim, a presente Nota atende especificamente ao Art. 7º do citado Decreto que dispôs que a

CGE poderá emitir recomendações, por intermédio de Nota de Recomendação (NR), após emissão de Nota de Identificação de Riscos (NIR), mediante análise fundamentada das manifestações, informações e documentos encaminhados pelos Órgãos e Entidades em resposta às solicitações formuladas quando da elaboração da NIR.

Assim, em cumprimento ao referido normativo, foi emitida a Nota de Identificação de Riscos 20200001/SUPTPC/OGE/CGE, encaminhada à Secretaria de Saúde, conforme SEI-320001/000994/2020, abordando os riscos identificados pela CGE e contendo Solicitações de Auditoria.

2. RESULTADO DOS TRABALHOS

O Resultado do Trabalho encontra-se disponibilizado nesta Nota de Recomendação, mediante apresentação da Constatação de Auditoria e respectiva Recomendação, enumerada ao longo desta NR.

Constatação 001: Descumprimento legal quanto à disponibilização de todas as informações no sítio oficial do órgão, de forma específica e destacada, relacionadas às despesas decorrentes das medidas de enfrentamento do coronavírus (Covid -19).

Em 18/05/2020, a Secretaria de Saúde respondeu à NIR 20200001/SUPTPC/OGE/CGE por meio do Ofício (doc. SEI 4749959) informando da publicidade das referidas despesas em seu sítio oficial.

Em 08/06/2020, foi enviado e-mail à Secretaria de Saúde (doc. SEI 11760107) reiterando não só a necessidade de disponibilizar as despesas decorrentes de COVID-19 no formato xls, além dos já existentes em pdf e csv, como também a inclusão dos demais itens conforme a Nota Técnica 01/2020 TCE-RJ, o Decreto nº 46.475/2018 artigo 8º, inciso IV e a Lei Estadual nº 8.832, art. 3º, incisos I ao V.

No entanto, foi constatado que alguns itens da planilha não foram preenchidos, tais como: forma de contratação/modalidade de licitação, justificativa para celebração emergencial, valor total empenhado, valor total liquidado e valor total pago.

Recomendação 001: Que a Secretaria de Estado de Saúde - SES, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento desta Nota de Recomendação, disponibilize em seu sítio oficial, de forma destacada e específica, planilha nos formatos pdf, xls e csv, com todas as despesas decorrentes das medidas de enfrentamento do coronavírus (Covid-19), inclusive os contratos encerrados relacionados à pandemia.

A publicação, conforme instruído nos itens 5.9, 5.10 da Nota Técnica 01/2020 TCE-RJ, no Decreto nº 46.475/2018 artigo 8º, inciso IV e na Lei Estadual nº 8.832, art. 3º, incisos I ao V, deverá conter as seguintes informações:

- a. órgão contratante;
- b. nome do contratado;
- c. nº do CNPJ/CPF;
- d. nº do processo de contratação ou aquisição;
- e. descrição do objeto;
- f. critério de julgamento;
- g. status do contrato;
- h. prazo contratual (data de início e término);
- i. data da assinatura do contrato;
- j. valor do contrato;
- k. número da nota de empenho;
- l. valor total empenhado, liquidado, pago;
- m. nome do ordenador de despesa;
- n. data da última atualização do arquivo;
- o. justificativa para celebração emergencial do contrato;
- p. forma de contratação/modalidade de licitação; e
- q. número do contrato.

Inserimos um modelo de planilha (doc. SEI 11760045), referente às despesas decorrentes de COVID-19, que contempla todos os itens da recomendação 001 e que poderá ser utilizada pela Secretaria de

Saúde para divulgação em seu sítio oficial.

Cabe ressaltar que a atualização é constante, ou seja, toda vez que a Secretaria de Saúde realizar compras e despesas relacionadas à COVID-19, o site deve ser atualizado.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, esta CGE ainda admite manifestação da Secretaria de Saúde quanto à exequibilidade das recomendações exaradas pela presente Nota. O órgão deverá apresentar as razões e ou justificativas da impossibilidade de implementação das recomendações, a qualquer tempo, até que o processo de monitoramento seja iniciado. Neste caso, esta equipe de auditores fará uma avaliação dessa manifestação que irá compor o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI).

Nos termos do art.7º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 47.039/2020, o RRNI será remetido ao Sr. Governador e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), se constatado a não implementação das Recomendações expedidas por esta NR.

Por fim, o exposto neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência da Secretaria de Estado de Saúde - SES.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2020.

PEDRO LUIZ PIRES VIEIRA JUNIOR

Auditor do Estado

ID: 5025533-9

FABIO BOGOSSIAN

Coordenador de Governo Aberto

ID: 5005914-9

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DA NR

De acordo. Encaminhe-se: Ao Sr. Controlador, e, posteriormente ao titular do órgão, bem como à sua Unidade de Ouvidoria Setorial (UOS) para conhecimento e providências.

ROSANGELA DIAS MARINHO



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Bogossian, Coordenador**, em 21/12/2020, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Pires Vieira Júnior, Auditor do Estado**, em 21/12/2020, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Dias Marinho, Ouvidora**, em 21/12/2020, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **11759988** e o código CRC **39B8E345**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Controladoria Geral do Estado

Gabinete do Secretário

Of.CGE/GABSEC SEI N°14

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2021

Exmo Sr.

Carlos Alberto Chaves de Carvalho

Secretário de Estado de Saúde

Rua México, 128, Centro

CEP: 20031-142 – Rio de Janeiro/RJ

Estimado Secretário,

Com os nossos cumprimentos e considerando o disposto no art. 7º, do Decreto Estadual n.º 47.039 de 17 de abril de 2020, elaboramos a Nota de Recomendação - NR n.º 20200015/SUPTPC/OGE/CGE (doc. SEI 11759988), anexa, que visa apresentar as análises realizadas pela Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC relacionada à publicação das despesas, nos portais de transparência dos órgãos, decorrentes das medidas de enfrentamento da propagação do coronavírus (Covid-19).

Examinamos os procedimentos realizados pela Secretaria de Saúde, no que tange aos processos SEI-080001/003479/2020, SEI-080001/005552/2020, SEI-080001/005899/2020, SEI-080001/006000/2020, SEI-080001/006179/2020, SEI-080001/006399/2020, SEI-080001/006692/2020, SEI-080001/006693/2020, SEI-080001/006694/2020, SEI-080001/006738/2020, SEI-080001/006760/2020, SEI-080001/006799/2020, SEI-080001/006800/2020, SEI-080001/006802/2020, SEI-080001/006812/2020, SEI-080001/006971/2020, SEI-080001/007010/2020, SEI-080001/007014/2020, SEI-080001/007047/2020, SEI-080001/007067/2020, SEI-080001/007073/2020, SEI-080001/007088/2020, SEI-080001/007115/2020, SEI-080001/007186/2020, SEI-080001/007238/2020, SEI-080001/007270/2020, SEI-080001/007272/2020, SEI-080001/007398/2020, SEI-080001/007401/2020, SEI-080001/007407/2020 e SEI-080001/007606/2020. Ademais, elaboramos a presente Nota de Recomendação (NR), após emissão de Nota de Identificação de Riscos (NIR) 20200001/SUPTPC/OGE/CGE (doc. SEI 4429471), mediante análise fundamentada das manifestações, informações e documentos encaminhadas pela Secretaria de Saúde em resposta às solicitações formuladas quando da elaboração da NIR.

Por fim, a citada NR (doc. SEI 11759988) é destinada ao Titular do Órgão e sua respectiva Unidade de Ouvidoria Setorial e será concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis** para a manifestação quando do seu recebimento, podendo haver extensão do prazo mediante justificativa ao Órgão Central de Controle, nos termos do art. 5º do Decreto n.º 47.039/2020.

Aproveitamos a oportunidade de expressar nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO RICARDO SOARES
Controlador-Geral do Estado
ID 5113257-5



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ricardo Soares, Controlador Geral do Estado**, em 25/01/2021, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **12806764** e o código CRC **67088A15**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-320001/000994/2020

SEI nº 12806764

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone: (21) 2333-1814